



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

**Publicado na data supra
e no local de costume**

PORTARIA N° 17/2022

Em 28 / 10 / 2022

**"Conceder Férias a Servidor
Público Efetivo e dá outras
providencias".**

Reame
Visto

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias regulamentares no período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2021 a serem computadas a partir do dia 1° ao dia 30 de novembro de 2022 a servidora **ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM**, brasileira, união estável, portadora do RG n°. 1688286-5 SSP-GO e CPF n°. 820.966.601-06, do Cargo de zeladora deste Poder Legislativo Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês outubro de 2022.

Publique -se,
Dê ciência,
Registre-se e cumpra-se.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO
PRESIDENTE

pios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

A aplicação da **Revogação**, fica reservada, portanto, para os casos em que Administração deve se reguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, cuida-se portanto, de expediente apto, a viabilizar o desfazimento da licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório para a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o art. 49 “caput” da lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **soamente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**” (grifei).

“**Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**” (grifei).

Depreende-se da leitura da nável Legislação anterior que a administração de ofício pode revogar o procedimento licitatório quando ocorrer interesse público por fatos supervenientes, e, in, caso, o fato superveniente e Justamente a recomendação do Ministério Público.

Brilhante Lição, nos mostra o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

“**A anulação/revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.**” (grifei).

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ANULAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou **revogando-o por razões de conveniência e oportunidade.** (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – ANULAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO...

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, “decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta”. Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que “a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente

mente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.).

Dessarte, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

a) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 011/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

b) Determino ao Setor de Licitação que haja ampla divulgação dessa decisão.

c) Seja Realizado com Urgência Novo Procedimento Licitatório;

Nova Nazaré – MT, 04 de Outubro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 1594 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1594 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“**Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gerente de Departamento de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.**”

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **MÁRIA FERREIRA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 007.637.931-08, no cargo em comissão de **Gerente de Departamento de Desenvolvimento Rural**, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 07/11/2022.

Gabinete do prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA PORTARIA Nº 17/2022

“**Conceder Férias a Servidor Público Efetivo e dá outras providências.**”

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares no período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2021 a serem computadas a partir do dia 1º ao dia 30 de novembro de 2022 a servidora **ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM**, brasileira, união estável, portadora do RG nº. 1688286-5 SSP-GO e CPF nº. 820.966.601-06, do Cargo de zeladoradeste Poder Legislativo Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês outubro de 2022.

Publique –se,

Dê ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

PRESIDENTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2022

ONDE SE LÊ:

Nova Nazaré – MT, 07/11/2022
GERONI BUENO DE CAMARGO
Secretário de Administração

LEIA-SE:

Nova Nazaré – MT, 07/11/2022
GERONI BUENO DE CAMARGO
Secretária de Saúde

Nova Nazaré-MT, 08/11/2022

GERONI BUENO DE CAMARGO

Secretária de Saúde

CÂMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2022

Espécie: Contrato nº 007/2022.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT.**

Contratada: NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ. 05.291.129/0001 – 10.

Do Objeto: “Aquisição de diversos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo manutenção de rede interna e instalação do sistema de monitoramento”

Valor global: R\$ 53.994,39 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Nazaré – MT, 08 de novembro de 2022.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO FINANCEIRO N.º 115/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022/PMNO REFERENTE AO CONTRATO Nº 042/2022, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 002/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, **CONTRATADA:** empresa LC GUEDES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ-36.314.983/0001-88. **MOTIVO:** O aditivo se refere a variações de preços e valores de insumos e serviços de mercado, sobretudo os combustíveis, conforme parecer técnico. Verificou-se que, apesar da Ordem de Serviço ter sido emitida em junho do ano de 2022, o início efetivo dos serviços ainda não se deu, por tanto entende-se ser plausível a revisão orçamentaria do referente contrato 042/2022. Com base nas considerações acima relatada, os estudos e cálculos apresentados no parecer técnico apontaram um Reequilíbrio Econômico Financeiro geral positivo, devendo ser acrescido ao contrato, desconsiderando os serviços já medidos e pagos (válido a partir da 1ª medição). **VALOR:** R\$ 29.611,76 (vinte e nove mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos), equivalente a 12,26% do total contratual. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. USIEL PEREIRA) NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.080.0.3.26.782.0037.2237.4.4.90.51.00.00.150000000000. 8.080.0.3.26.782.0037.2237.4.4.90.51.00.00.170000000000. **VIGÊNCIA:** 07/11/2022 ATE 27/04/2023.

Nova Olímpia-MT, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 098 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs 013 E 014, DE 2008 E 22 DE 2010 E AINDA,

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipal com os seus respectivos níveis:

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO	10/11/2004	6	2.847,77	7	2.967,48	D
KAREM MARIA BARBOSA SOARES	10/11/2004	6	2.847,77	7	2.967,48	D
ROBERIO BARBOSA LIMA	09/11/2004	6	3.702,20	7	3.857,70	D
ANDRE ALVES RODRIGUES	11/11/2004	6	3.353,18	7	3.494,25	D
EDMAR LUIS CHIARELLI	11/11/2004	6	3.353,18	7	3.494,25	D
JOSE BATISTA DAS VIRGENS SOBRINHO	09/11/2004	6	3.702,20	7	3.857,70	D
REGINA MARIA SOARES BATISTA FREITAS	11/11/2004	6	2.847,87	7	2.967,48	D
AFONSO RAFAEL BARBALHO	17/11/2004	6	3.702,20	7	3.857,70	D
ESTEFANIO DE QUEIROZ SILVA	16/11/2004	6	3.608,93	7	3.857,70	D